

LEI N.º 240/2001

**ALTERA DISPOSITIVOS, QUE
INDICA, DA LEI N.º 235 DE 09
DE MARÇO DE 2001 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS .**

A PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÍÇABA,

Faço saber que a **Câmara Municipal de Itaiçaba**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte;

LEI:

Art. 1.º - O art. 4.º passa a ter a seguinte redação:

" Art. 4.º - Fica autorizado a realização de despesas com alimentação, hospedagem e transporte de pessoas convidadas pela administração a realizar palestras, seminários, cursos, treinamentos, oficinas de trabalho, reuniões de planejamento e/ou outros serviços de interesse da administração.

§ 1.º - A despesa com alimentação e transporte é extensiva aos participantes desses eventos, servidores e representantes de associações, sindicatos e outras pessoas e entidades convidadas pela administração.

§ 2.º - Poderão ser concedidas diárias, por Decreto do Executivo, a colaboradores eventuais que participarem de evento previsto no caput deste artigo, situação em que não lhe será fornecida alimentação e hospedagem.

§ 3.º - Aos servidores em realização de serviços extraordinários, desde que não recebam acréscimo remuneratórios por esses serviços, será fornecida alimentação."

Câmara Municipal de Itaiçaba
PROCOLO N.º 027/2001
DATA 04 / 07 / 2001


Art. 2.º - O caput do artigo 7º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7.º - a doação de bens de consumo ou serviços, previstos no art. 1.º desta Lei, somente poderá ser efetivada mediante os seguinte documentos:"

Art. 3.º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, referendadas as despesas realizadas em consonância com suas disposições.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍÇABA, aos 11 de junho de 2001.


JOSE RIBAMAR BARROS
Prefeito Municipal de Itaiçaba